

# PUBLICADO

**Extrema, 26 / 09 / 19**

**LEI Nº. 4.049**

**DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãs carentes e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Adriana da Silva Bertolete Costa**, portadora da cédula de identidade nº MG-6.955.232 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 871.273.696-15, residente e domiciliada na Rua João Alves Pereira, nº 106, Bairro Roseira, Extrema – MG, **no valor de R\$ 1.208,23 (mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos), para custear a aquisição de mobílias.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Rosenildes Bispo dos Santos**, portadora da cédula de identidade nº MG-11.825.684 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 038.881.316-42, residente e domiciliada na Rua Waldemar Cardoso Dias, nº 57, Bairro Roseira, Extrema – MG, **no valor de R\$ 1.457,90 (mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), para custear a aquisição de mobílias.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Cristina Domingues de Azevedo**, portadora da cédula de identidade nº 63.494.134-3 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 064.855.496-17, residente e domiciliada na Rua Waldemar Cardoso Dias, nº 47, Bairro Roseira, Extrema – MG, **no valor de R\$ 1.732,05 (mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para custear a aquisição de mobílias.**


Art. 4º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.



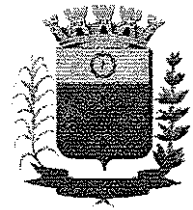


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



Art. 5º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na ficha **683,100**, no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal

